

# Efeitos financeiros do Simples

Limites de sua utilização frente ao ordenamento jurídico

PAULO AYRES BARRETO

# Simplex e Efeitos Financeiros

- Arrecadação
- Custo de Conformidade
- Constituição Federal
- Lei Complementar nº. 123 de 2006
- Limites Legais
- Simplex: Tensão entre Princípios

# Arrecadação

	2007	2008	2009
Total	585.175	660.201	671.614
Simplex	8.380,12	24.187,71	13.012,90
Percentual	1,432	3,663	1,937

Unidade: R\$ Milhões

# Custo de Conformidade

Categoria de Receita Bruta	Incidência sobre o PIB
Até R\$ 100 Milhões	5,82%
De R\$ 100 A 1.000 Milhões	1,88%
De R\$ 1.000 A 5.000 Milhões	1,25%
Acima de R\$ 5.000 Milhões	0,24%
Todas as Empresas	0,72%

Fonte: O Custo de Administração dos Tributos Federais no Brasil, Aldo Bertolucci, 2005, São Paulo

# Constituição Federal

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

# Constituição Federal

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

# Constituição Federal

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

# Lei Complementar nº. 123 de 2006

- Unificação da fiscalização, lançamento e arrecadação
- Apuração mensal
- Alíquota determinada sobre a receita bruta anual e incidente sobre a receita bruta mensal
- Planejamento fiscal induzido
- Repasse imediato do produto da arrecadação
- Suspensão do princípio da não-cumulatividade
- Proibição de gozo de benefícios fiscais

# Limites Legais

- Sociedade empresária, sociedade simples e empresário, desde que aufera:
- Microempresa: receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00;
- Empresa de Pequeno Porte: receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00;

# Limites Legais

Art. 3º - § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

# Limites Legais

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

# Simple: Tensão entre Princípios

- Praticidade X Justiça Tributária

Base de Cálculo	Alíquota – 15%	Alíquota – 10%	Total	Alíquota Efetiva
100.000,00	15.000,00	8.000,00	23.000,00	23%
1.000.000,00	150.000,00	98.000,00	248.000,00	24,8%
10.000.000,00	1.500.000,00	998.000,00	2.498.000,00	24,98%
100.000.000,00	15.000.000,00	9.998.000,00	24.998.000,00	24,99%
1.000.000.000,00	150.000.000,00	99.998.000,00	249.998.000,00	24,99%
10.000.000.000,00	1.500.000.000,00	999.998.000,00	2.499.998.000,00	24,99%

# Simple: Tensão entre Princípios

Simplicidade	Princípio Federativo
Praticidade	Autonomia Municipal
Eficiência Administrativa	Capacidade contributiva
	Justiça Tributária

Regra do Tratamento diferenciado às pequenas empresas

# Aspectos Polêmicos

- Simples configura um novo tributo?
- Lesão ao Princípio Federativo e da Autonomia Municipal?
- Não incentivo ao crescimento – artigo 18, § 16
- Necessidade de ampliação de sua aplicação
- Necessidade de simplificação